



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Capão Alto**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	20
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	21
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	37
A.7 - Do Controle Interno.....	37
A.8 - Outras Restrições .....	39
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO I.....	46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00082676</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Capão Alto</b>
<b>RESPONSÁVEL/INTERESSADO</b>	Sr. Antônio Coelho Lopes Junior - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2382/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Capão Alto** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00082676**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4922/2010, de 10/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/07/2005, resultando na Lei nº 170/05, de 18/07/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/08/2008, resultando na Lei nº 254, de 29/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 260/08, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.238.700,00 e fixou a despesa em R\$ 8.238.700,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores de Capão Alto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 254/2008, de 29/10/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.238.700,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **35.000,00**, que corresponde a **0,42%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.238.700,00</b>
Ordinários	8.203.700,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.352.563,25</b>
Suplementares	3.325.563,25
Especiais	27.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.825.362,70</b>
Orçamentários/Suplementares	1.825.362,70
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.765.900,55</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge e Relatório circunstanciado (fl. 102)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	346.200,55	10,33
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.815.362,70	54,15
Anulação da Reserva de Contingência	10.000,00	0,30
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.181.000,00	35,23
<b>T O T A L</b>	<b>3.352.563,25</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.352.563,25**, equivalendo a **40,69%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,19%** e os especiais **0,81%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.825.362,70**, equivalendo a **22,16%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 10.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.238.700,00	8.777.212,90	538.512,90
DESPEZA	9.765.900,55	8.739.370,83	1.026.529,72
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>37.842,07</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.548.061,08
Das Demais Unidades	2.229.151,82
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.777.212,90</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	6.565.127,90

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	2.174.242,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.739.370,83</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>37.842,07</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 37.842,07**, correspondendo a **0,43%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 37.842,07** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 17.066,82** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 54.908,89**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 17.066,82**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.548.061,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.805.232,90**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.565.127,90**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,19%** da Receita Arrecadada do Município e **0,26%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 17.066,82**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	17.066,82
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	54.908,89
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>37.842,07</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 37.842,07** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 17.066,82**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 54.908,89**.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

**A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 17.066,82 representando 0,26 % da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

## **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

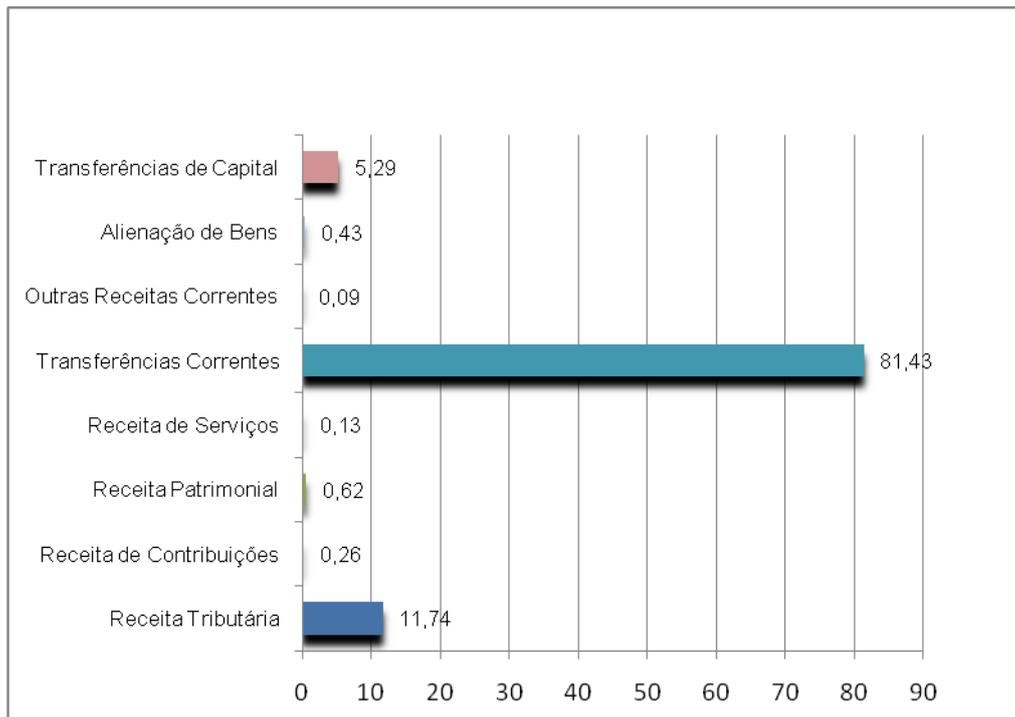
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.777.212,90** equivalendo a **106,54%** da receita orçada.

### **A.2.2.1 - Receita por Origem**

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	492.258,46	7,40	907.023,06	10,30	1.030.386,89	11,74
Receita de Contribuições	51.954,59	0,78	71.364,91	0,81	23.121,59	0,26
Receita Patrimonial	16.486,24	0,25	61.893,03	0,70	54.464,40	0,62
Receita de Serviços	7.547,71	0,11	5.249,12	0,06	11.148,09	0,13
Transferências Correntes	5.872.971,77	88,26	6.788.255,66	77,05	7.147.515,17	81,43
Outras Receitas Correntes	6.277,77	0,09	24.288,75	0,28	8.016,76	0,09
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,43
Transferências de Capital	206.625,00	3,11	951.709,00	10,80	464.560,00	5,29
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.654.121,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.809.783,53</b>	<b>100,00</b>	<b>8.777.212,90</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



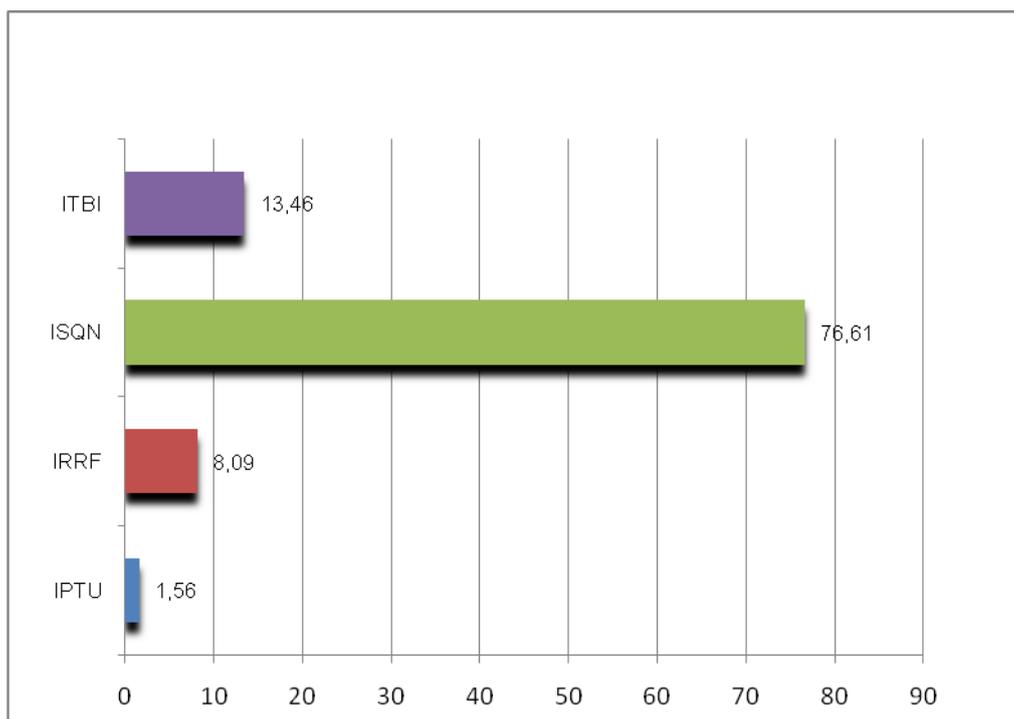
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	486.323,48	98,79	901.938,71	99,44	1.027.487,04	99,72
IPTU	15.263,19	3,10	15.494,26	1,71	16.070,78	1,56
IRRF	34.352,09	6,98	35.455,96	3,91	83.348,09	8,09
ISQN	195.795,50	39,77	474.490,60	52,31	789.408,87	76,61
ITBI	240.912,70	48,94	376.497,89	41,51	138.659,30	13,46
Taxas	5.934,98	1,21	5.084,35	0,56	2.899,85	0,28
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>492.258,46</b>	<b>100,00</b>	<b>907.023,06</b>	<b>100,00</b>	<b>1.030.386,89</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	23.121,59	0,26
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	23.121,59	0,26
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>23.121,59</b>	<b>0,26</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.777.212,90</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.872.971,77</b>	<b>88,26</b>	<b>6.788.255,66</b>	<b>77,05</b>	<b>7.147.515,17</b>	<b>81,43</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.007.187,87</b>	<b>60,22</b>	<b>4.317.200,84</b>	<b>49,00</b>	<b>4.570.445,37</b>	<b>52,07</b>
Cota-Parte do FPM	3.367.729,83	50,61	3.826.172,10	43,43	3.830.371,49	43,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(558.097,04)	(8,39)	(670.424,40)	(7,61)	(733.386,04)	(8,36)
Cota do ITR	89.743,37	1,35	72.282,32	0,82	132.084,12	1,50
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(5.923,53)	(0,09)	(9.623,88)	(0,11)	(26.416,63)	(0,30)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.950,52	0,24	15.464,51	0,18	15.333,24	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.668,58)	(0,06)	(2.834,63)	(0,03)	(3.066,60)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	674.475,08	10,14	642.501,47	7,29	738.027,48	8,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	220.264,43	3,31	251.685,57	2,86	290.937,30	3,31
Transferência de Recursos do FNAS	52.466,80	0,79	49.276,00	0,56	54.933,33	0,63
Transferências de Recursos do FNDE	92.941,87	1,40	114.197,57	1,30	119.899,73	1,37
Outras Transferências da União	61.305,12	0,92	28.504,21	0,32	151.727,95	1,73
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.332.077,45</b>	<b>20,02</b>	<b>1.655.937,56</b>	<b>18,80</b>	<b>1.784.469,77</b>	<b>20,33</b>
Cota-Parte do ICMS	1.436.976,78	21,60	1.814.454,81	20,60	2.000.181,47	22,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(240.007,19)	(3,61)	(332.076,05)	(3,77)	(399.582,51)	(4,55)
Cota-Parte do IPVA	29.537,81	0,44	38.522,72	0,44	47.921,46	0,55
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.702,55)	(0,03)	(5.172,94)	(0,06)	(9.583,70)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.336,65	0,86	54.734,71	0,62	36.079,61	0,41

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.499,98)	(0,11)	(9.989,33)	(0,11)	(2.343,83)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	17.580,64	0,20	10.573,01	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	26.490,50	0,40	38.263,00	0,43	65.306,50	0,74
Outras Transferências do Estado	30.945,43	0,47	39.620,00	0,45	35.917,76	0,41
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>531.034,41</b>	<b>7,98</b>	<b>695.245,22</b>	<b>7,89</b>	<b>755.360,36</b>	<b>8,61</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	531.034,41	7,98	695.245,22	7,89	755.360,36	8,61
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>2.672,04</b>	<b>0,04</b>	<b>119.872,04</b>	<b>1,36</b>	<b>37.239,67</b>	<b>0,42</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>206.625,00</b>	<b>3,11</b>	<b>951.709,00</b>	<b>10,80</b>	<b>464.560,00</b>	<b>5,29</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.079.596,77</b>	<b>91,37</b>	<b>7.739.964,66</b>	<b>87,86</b>	<b>7.612.075,17</b>	<b>86,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.654.121,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.809.783,53</b>	<b>100,00</b>	<b>8.777.212,90</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.805,91**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.045,70	100,00	4.500,25	100,00	1.805,91	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.045,70</b>	<b>100,00</b>	<b>4.500,25</b>	<b>100,00</b>	<b>1.805,91</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.739.370,83** equivalendo a **89,49%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	324.419,07	4,92	341.372,22	3,77	449.939,44	5,15
02-Judiciária	46.168,11	0,70	52.982,39	0,58	31.162,53	0,36
04-Administração	852.952,43	12,94	1.013.073,82	11,17	1.389.009,81	15,89
08-Assistência Social	311.020,44	4,72	401.838,02	4,43	435.645,31	4,98
10-Saúde	1.231.152,41	18,67	1.681.262,24	18,54	1.724.303,49	19,73
12-Educação	2.183.754,49	33,12	3.645.034,94	40,20	2.613.081,66	29,90
15-Urbanismo	1.036.393,97	15,72	822.885,91	9,08	1.037.013,45	11,87
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,34
20-Agricultura	530.771,64	8,05	975.299,88	10,76	1.016.794,51	11,63
23-Comércio e Serviços	71.639,00	1,09	108.542,16	1,20	6.681,38	0,08
27-Desporto e Lazer	5.464,70	0,08	24.230,90	0,27	5.739,25	0,07
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.593.736,26</b>	<b>100,00</b>	<b>9.066.522,48</b>	<b>100,00</b>	<b>8.739.370,83</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.810.515,73</b>	<b>88,12</b>	<b>7.698.384,76</b>	<b>84,91</b>	<b>8.023.070,66</b>	<b>91,80</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.187.688,11</b>	<b>48,34</b>	<b>4.099.133,22</b>	<b>45,21</b>	<b>4.387.173,85</b>	<b>50,20</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	22.020,20	0,24	19.021,54	0,22
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	253,12	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.700.947,27	40,96	3.404.356,64	37,55	3.605.390,46	41,25
Obrigações Patronais	481.311,37	7,30	633.352,02	6,99	721.383,53	8,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.429,47	0,08	5.945,82	0,07	9.600,00	0,11
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	33.458,54	0,37	25,20	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.622.827,62</b>	<b>39,78</b>	<b>3.599.251,54</b>	<b>39,70</b>	<b>3.635.896,81</b>	<b>41,60</b>
Diárias - Civil	35.740,28	0,54	43.089,66	0,48	67.499,90	0,77
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00
Material de Consumo	1.481.465,93	22,47	1.920.826,42	21,19	1.919.793,29	21,97
Material de Distribuição Gratuita	52.331,33	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	800,00	0,01	6.671,30	0,07	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	2.600,00	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	117.764,49	1,79	119.650,74	1,32	133.475,09	1,53
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	989,94	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	838.292,03	12,71	1.401.283,95	15,46	1.370.764,29	15,68
Contribuições	87.942,72	1,33	76.928,16	0,85	76.984,98	0,88
Subvenções Sociais	0,00	0,00	14.000,00	0,15	12.350,00	0,14

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Auxílio-Alimentação	8.490,84	0,13	9.491,38	0,10	16.600,00	0,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	226,00	0,00	331,09	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.356,16	0,04	21.858,17	0,25
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	137,83	0,00	16.000,00	0,18
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>783.220,53</b>	<b>11,88</b>	<b>1.368.137,72</b>	<b>15,09</b>	<b>716.300,17</b>	<b>8,20</b>
<b>Investimentos</b>	<b>758.040,07</b>	<b>11,50</b>	<b>1.338.489,34</b>	<b>14,76</b>	<b>686.300,17</b>	<b>7,85</b>
Material de Consumo	2.895,70	0,04	47.221,54	0,52	78.030,63	0,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.266,34	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	237.093,50	3,60	950.408,34	10,48	296.974,78	3,40
Equipamentos e Material Permanente	502.784,53	7,63	285.759,46	3,15	233.833,53	2,68
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	55.100,00	0,61	50.000,00	0,57
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	27.461,23	0,31
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>25.180,46</b>	<b>0,38</b>	<b>29.648,38</b>	<b>0,33</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,34</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	25.180,46	0,38	29.648,38	0,33	30.000,00	0,34
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.593.736,26</b>	<b>100,00</b>	<b>9.066.522,48</b>	<b>100,00</b>	<b>8.739.370,83</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>967.617,90</b>
Caixa	1.522,19
Bancos Conta Movimento	275.598,27

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Vinculado em Conta Corrente Bancária	690.497,44
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.747.990,29</b>
Receita Orçamentária	8.777.212,90
Receitas Correntes Arrecadadas	8.274.652,90
Receitas de Capital Arrecadadas	502.560,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.806.541,12
Extraorçamentárias	1.164.236,27
Realizável	28.842,65
Restos a Pagar	339.944,60
Consignações - Entrada	707.144,34
Depósitos de Diversas Origens	88.304,68
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>12.159.422,49</b>
Despesa Orçamentária	8.739.370,83
Despesas Correntes	8.023.070,66
Despesas de Capital	716.300,17
Transferências Financeiras Concedidas	1.806.541,12
Extraorçamentárias	1.613.510,54
Realizável	26.874,99
Restos a Pagar	777.375,62
Consignações - Saída	720.955,25
Depósitos de Diversas Origens	88.304,68
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>556.185,70</b>
Banco Conta Movimento	387.251,94
Bancos Conta Vinculada	168.933,76

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	384.037,09
Vinculado em C/C Bancária	123.420,92
<b>TOTAL</b>	<b>507.458,01</b>

## **A.4 - Análise Patrimonial**

### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>969.585,56</b>	<b>556.185,70</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.099.780,82</b>	<b>648.538,89</b>
<b>Disponível</b>	<b>967.617,90</b>	<b>556.185,70</b>	<b>Depósitos</b>	<b>64.535,85</b>	<b>50.724,94</b>
Caixa	1.522,19		Consignações	64.459,57	50.648,66
Bancos Conta Movimento	275.598,27	387.251,94	Depósitos de Diversas Origens	76,28	76,28
Bancos Conta Vinculada	690.497,44	168.933,76	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.035.244,97</b>	<b>597.813,95</b>
<b>Realizável</b>	<b>1.967,66</b>		Obrigações a Pagar	1.035.244,97	597.813,95
Créditos a Receber	1.967,66				
<b>Permanente</b>	<b>3.505.705,51</b>	<b>4.533.782,83</b>	<b>Permanente</b>	<b>84.393,68</b>	<b>84.393,68</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>161.190,17</b>	<b>207.781,26</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>84.393,68</b>	<b>84.393,68</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	161.190,17	207.781,26	Obrigações a Pagar	84.393,68	84.393,68
<b>Imobilizado</b>	<b>3.344.515,34</b>	<b>4.326.001,57</b>			
Bens Móveis e Imóveis	3.344.515,34	4.321.361,57			
Bens Imóveis	909.697,09	1.695.599,79			
Bens Móveis	2.434.818,25	2.625.761,78			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		4.640,00			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.475.291,07</b>	<b>5.089.968,53</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.184.174,50</b>	<b>732.932,57</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.291.116,57</b>	<b>4.357.035,96</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.475.291,07</b>	<b>5.089.968,53</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.475.291,07</b>	<b>5.089.968,53</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 629.445,57**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	76,28
Consignações	44.422,30
Obrigações a Pagar	584.946,99
<b>TOTAL</b>	<b>629.445,57</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	969.585,56	556.185,70	(413.399,86)
Passivo Financeiro	1.099.780,82	648.538,89	451.241,93
Saldo Patrimonial Financeiro	(130.195,26)	(92.353,19)	37.842,07

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 92.353,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,17** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 37.842,07**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 130.195,26** para um déficit financeiro de **R\$ 92.353,19**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 507.458,01**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 629.445,57**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 121.987,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,24** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,05%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,13** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante do exposto, têm-se a seguinte restrição:

**A.4.2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 92.353,19, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 130.195,26), correspondendo a 1,05% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.777.212,90) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,13 arrecadação mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.**

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.543.814,75</b>
Receita Orçamentária	8.777.212,90
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.806.541,12
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	39.939,27
Alienação de Bens - Mutações	38.000,00
Liquidação de Créditos	1.939,27
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.162.012,56</b>
Despesa Orçamentária	8.739.370,83
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.806.541,12
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	383.899,39
Aquisição de Bens	383.899,39
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>381.802,19</b>

<b>Variações Ativas</b>	<b>5.159.658,27</b>
Interferências Ativas - VAIEO	4.475.291,07
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	684.367,20
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>4.475.541,07</b>
Interferências Passivas - VPIEO	4.475.291,07
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	250,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>684.117,20</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	381.802,19
(+)Resultado Patrimonial-IEO	684.117,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.065.919,39</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.291.116,57
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.065.919,39
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.357.035,96</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>84.393,68</b>	<b>84.393,68</b>
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>84.393,68</b>	<b>84.393,68</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>84.393,68</b>	<b>1,27</b>	<b>84.393,68</b>	<b>0,96</b>	<b>84.393,68</b>	<b>0,96</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.099.780,82</b>
Consignações - Entrada	707.144,34
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	88.304,68
Restos a Pagar-Entrada	339.944,60
Consignações - Saída	720.955,25
Depósitos de Diversas Origens - Saída	88.304,68
Restos a Pagar - Saída	777.375,62
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>648.538,89</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	318.593,30	57,28	1.099.780,82	197,74	648.538,89	116,60

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>161.190,17</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.939,27
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	48.530,36
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>207.781,26</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	16.070,78	0,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	789.408,87	11,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	83.348,09	1,18
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	138.659,30	1,96
Cota do ICMS	2.000.181,47	28,21
Cota-Parte do IPVA	47.921,46	0,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.079,61	0,51
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	54,01
Cota do ITR	132.084,12	1,86
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.333,24	0,22

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.805,91	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	284,79	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.091.549,13</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.449.032,21
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.174.379,31
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.274.652,90</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	112.191,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>112.191,68</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.403.968,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.403.968,17</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte: 15 – Transferências de Recursos do FNDE(fl. 342 dos autos)	1.590,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.590,20</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (Recursos Próprios – fl. 51)	79.999,72
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 78.447,58) e 24 – Transferências do Convênios: Outros (R\$ 24.124,25), (fls. 342 e 343 dos autos).	102.571,83
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo I, deste Relatório</b> )	17.457,08
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>200.028,63</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	112.191,68	1,58
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.403.968,17	33,90
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.590,20	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	200.028,63	2,82
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	419.018,95	5,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.758,64	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.730.801,33</b>	<b>38,51</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.772.887,28	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>957.914,05</b>	<b>13,51</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.730.801,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 957.914,05**, representando **13,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	755.360,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.758,64
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>758.119,00</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	454.871,40
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	758.119,00
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>303.247,60</b>

Obs.: No sistema e-Sfinge o Município demonstrou que aplicou o valor de R\$ 825.800,02 (fl. 347). No entanto, verificou-se que no exercício o total dos recursos recebidos acrescido dos rendimentos de aplicação financeiras foi da ordem de R\$ 758.119,00, desta forma, limitou-se os gastos a este valor, conforme demonstrado no 2º quadro do item abaixo.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	755.360,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.758,64

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	758.119,00
95% dos Recursos do FUNDEB	720.213,05
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	758.119,00
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>37.905,95</b>

O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	755.360,36
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	2.758,64
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 365 dos autos)	713,82
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	713,82
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>758.119,00</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 365 dos autos)	713,82
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 376 )	713,82
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.709.051,15
Vigilância Sanitária (10.304)	5.426,37
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.825,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.724.303,49</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 933.122,24) (fl. 356 dos autos)	933.122,24
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>933.122,24</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.724.303,49	24,31
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	933.122,24	13,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>791.181,25</b>	<b>11,16</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.063.732,37</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>272.551,12</b>	<b>3,84</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 791.181,25**, correspondendo a um percentual de **11,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 791.181,25, representando 11,16% da receita com impostos (R\$ 7.091.549,13), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 1.063.732,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 272.551,12 ou 3,84%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.038.685,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.038.685,01</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	348.488,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>348.488,84</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	25,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>25,20</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.274.652,90	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.964.791,74	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.038.685,01	48,81
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	348.488,84	4,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	25,20	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.387.148,65</b>	<b>53,02</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	577.643,09	6,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.274.652,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.468.312,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.038.685,01	48,81
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.038.685,01</b>	<b>48,81</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	429.627,56	5,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.274.652,90	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	496.479,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	348.488,84	4,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	25,20	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>348.463,64</b>	<b>4,21</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	148.015,53	1,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.600,00	14.634,07	10,93
FEVEREIRO	1.600,00	14.634,07	10,93
MARÇO	1.600,00	14.634,07	10,93
ABRIL	1.600,00	14.634,07	10,93

MAIO	1.600,00	14.634,07	10,93
JUNHO	1.600,00	14.634,07	10,93
JULHO	1.600,00	14.634,07	10,93
AGOSTO	1.600,00	14.634,07	10,93
SETEMBRO	1.600,00	14.634,07	10,93
OUTUBRO	1.600,00	14.634,07	10,93
NOVEMBRO	1.600,00	14.634,07	10,93
DEZEMBRO	1.600,00	14.634,07	10,93

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 353 dos autos)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.329 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.777.212,90	187.493,33	2,14

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 353 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 187.493,33**, representando **2,14%** da receita total do Município (**R\$ 8.777.212,90**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### **A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	911.523,31	13,50

Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.821.631,17	86,23
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	18.123,00	0,27
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.751.277,48	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	449.939,44	6,66
Total das despesas para efeito de cálculo**	449.939,44	6,66
Valor Máximo a ser Aplicado	540.102,20	8,00
Valor Abaixo do Limite	90.162,76	1,34

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 449.939,44**, representando **6,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.751.277,48**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.329 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
450.000,00	292.864,04	65,08

Fonte: Anexo 2 da despesa segunda as categorias econômicas da Câmara Municipal (fl. 027 do processo)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 292.864,04**, representando **65,08%** da receita total do Poder (**R\$ 450.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou

o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 260/2009 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	2.500,00	410.253,48	407.753,48

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 352 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 260/2009 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	20.395,02	(24.622,33)	(45.017,35)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 352 dos autos)

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 não foi alcançada.

#### A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.373.116,59	1.215.036,73	(158.079,86)
Até o 2º Bimestre	2.746.233,18	2.440.295,50	(305.937,68)
Até o 3º Bimestre	4.119.349,77	3.952.629,75	(166.720,02)
Até o 4º Bimestre	5.492.466,36	5.285.862,47	(206.603,89)
Até o 5º Bimestre	6.865.582,95	6.741.983,69	(123.599,26)
Até o 6º Bimestre	8.238.699,54	8.777.212,90	538.513,36

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 352 dos autos)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Capão Alto instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 025/2004, de 01/07/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 103/2003, em 01/07/2003, o Sr. Carlos Eduardo Moraes Granzotto - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Capão Alto encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo (não cumprindo) o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1) Do Poder Executivo:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- informam sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- Não informam sobre a realização de Audiências Públicas para avaliar as Metas Fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 1º e 2º quadrimestres/2009;

- Não informam sobre a realização de audiências públicas, para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

## 2) Do Poder Legislativo:

Nos Relatórios enviados, inexistem informações sobre a Despesa com pessoal (vereadores), e sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Câmara.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008, 1º e 2º quadrimestre/2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

**A.8.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Capão Alto informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 344 e 345 referidas informações não guardam relação com as informações do relatório circunstanciado (fls. 102 – 107) e do Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, o valor de R\$ 1.578.745,52, nas alterações orçamentárias e R\$ 1.616.362,70 na tabela de fonte de recursos, todavia no Relatório Circunstanciado consta como recursos provenientes da anulação de créditos o valor de R\$ 1.825.362,70.

Outra informação divergente diz respeito ao total de suplementação de créditos suplementares e especiais que segundo informações do relatório circunstanciado do Balanço Anual Consolidado são de R\$ 3.325.563,25 e R\$ 27.000,00 (fl. 102 dos autos) e no sistema e-Sfinge são de R\$ 3.126.563,25 e R\$ 0,00 respectivamente. (fl. 344 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.3 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, para suplementar dotações sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar 101/2000, artigo 5º, III, “b”**

A Prefeitura Municipal de Capão Alto, utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar 101/2000, artigo 5º, inciso III, alínea “b”.

**“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

**(...)**

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

**a) vetado**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.**

O quadro abaixo demonstra a suplementação ocorridas no exercício de 2009, por conta da dotação Reserva de Contingência:

Lei N.	Decreto Nº	Valor Anulado / Suplementado	Dotação
0260/2008	064/2009	10.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social – 3.390 – Aplicações Diretas

**A.8.4 - Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação ao encaminhado ao Poder Legislativo e retorno ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas**

A Unidade informou as datas de encaminhamento ao Poder Legislativo e de retorno ao Poder Executivo do Projeto de Orçamento Anual através do Sistema e-Sfinge (fl. 377, dos autos), divergente do ocorrido, conforme demonstra documento remetido pela Unidade (fls. 378 a 380, dos autos), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (documentação remetida)
Envio para o Poder Legislativo	01/01/2009	12/08/2008
Retorno para o Poder Executivo	01/01/2009	14/08/2008

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Capão Alto, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ R\$ 791.181,25, representando 11,16 % da receita com impostos (R\$ 7.091.549,13), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15 %) representaria gastos da ordem de R\$ 1.063.732,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 272.551,12 ou 3,84%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.2.1).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 17.066,82 representando 0,26 % da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (A.2.1.1);

**I.B.2.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 92.353,19, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 130.195,26), correspondendo a 1,05% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.777.212,90) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,13 arrecadação mensal do exercício. Para cada R\$ 1,00 de recursos, a Unidade possui R\$ 1,17 de dívida a curto prazo, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.1.1);

**I.B.3.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.069/2008 – LDO (item A.6.1.1);

**I.B.4.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.069/2008 – LDO (item A.6.1.2);

**I.B.5.** Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

**I.B.6.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge,

em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.2);

**I.B.7.** Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, para suplementar dotações sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar 101/2000, artigo 5º, III, “b” (item A.8.3);

**I.B.8.** Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação ao encaminhado ao Poder Legislativo e retorno ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.4).

## **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008, 1º e 2º quadrimestre/2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94. (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00421390, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

**DMU/DCM 3 em /08/2010**

**Julio Cesar de Melo**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Edésia Furlan**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo, em /08/2010.

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO I

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

### ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">338</a>	06/03/2009	DAYSE DANYELLE NETO BURIGO		72,42	PELA DESPESA EMPENHADA, VIAGEM A CURITIBANOS/SC REALIZAR TREINAMENTO PARA A DOCUMENTACAO DOS JOGOS ESCOLARES.
1	<a href="#">423</a>	12/03/2009	DAYSE DANYELLE NETO BURIGO		353,82	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA PARTICIPAR DE CAPACITACAO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.
1	<a href="#">1428</a>	10/11/2009	DAYSE DANYELLE NETO BURIGO		217,26	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE VIAGEM A CHAPECÓ-SC PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, NOS DIAS 18/11 A 20/11.
1	<a href="#">415</a>	12/03/2009	DESPACHANTE NOVA HERA		855,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: PAGAMENTO DE TAXA DE RENAVAL, TAXA DE SERVICIO, TAXA DE PROTOCOLO DOS VEICULOS, FUSCA Nº40, ONIBUS Nº34, KOMBI Nº44, KOMBI Nº48, KOMBI Nº46, KOMBI Nº47, KOMBI Nº45, ONIBUS Nº52, ONIBUS Nº39 DESTA SECRETARIA.
1	<a href="#">1369</a>	20/10/2009	GIRASSOL. CENTRO DE LAZER INFANTIL LTDA.		255,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: AQUISICAO DE 37 PASSAPORTES ESPECIAIS.
1	<a href="#">482</a>	24/03/2009	GRALHA VIAGENS E TURISMO LTDA. FLYTOUR.		1.187,64	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: FORNECIMENTO DE 02(DUAS) PASSAGENS AEREAS FLORIANOPOLIS/BRASILIA, BRASILIA/FLORIANOPOLIS, DESPESA COM HOSPEDAGEM A SECRETARIA DE EDUCACAO RITA SILVANIA COSTA.
1	<a href="#">1235</a>	15/09/2009	GRALHA VIAGENS E TURISMO LTDA. FLYTOUR.		898,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA FPOLIS/BRASILIA.BRASILIA/FPOLIS A SECRETARIA DA EDUCACAO MUNICIPAL RITA SILVANIA.
1	<a href="#">1114</a>	18/08/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA -		1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: TERMO DE PARCERIA Nº001/2009 -

			LARS			VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO.
1	<a href="#">990</a>	14/07/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA - LARS		1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR DO MUNICIPIO.
1	<a href="#">1353</a>	15/10/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA - LARS		200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: INCRICAO NA 10° COPA ZANOELLO DE FUTSAL.
1	<a href="#">1248</a>	22/09/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA - LARS		1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: TERMO DE PARCERIA N°001/2009 - VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO.
1	<a href="#">1351</a>	15/10/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA - LARS		1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: TERMO DE PARCERIA N°001/2009 - VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO.
1	<a href="#">1476</a>	20/11/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA - LARS		1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: TERMO DE PARCERIA N°001/2009, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO.
1	<a href="#">1562</a>	14/12/2009	LIGA ATLÉTICA REGIÃO SERRANA - LARS		1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: TERMO DE PARCERIA N°001/2009 - VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO.
1	<a href="#">1080</a>	12/08/2009	MANOELA SALMORIA CERON	<a href="#">24/2009</a>	4.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: PRESTACAO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA COM CARGA HORARIA DE 10HS SEMANAIS, COM RESPONSABILIDADE TECNICA DE ELABORACAO DA MERENDA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MAE JOSINA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO N°24/2009, HOMOLOGADO EM 10/08/2009.
1	<a href="#">545</a>	02/04/2009	MARCIA REGINA RAMOS		117,94	PELA DESPESA EMPENHADA, REF: VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA ACOMPANHAR A PACIENTE PATRICIA DOS SANTOS SHCNEIDER NA FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL (FCEE) EM SAO JOSE-SC.
1	<a href="#">1214</a>	10/09/2009	MIRTES B. MELLO		350,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA, REF: VIAGEM A CACADOR ACOMPANHAR ATLETAS NOS JOGOS REGIONAIS DA UNISUL, NA CIDADE DE CACADOR.
<b>TOTAL</b>						<b>17.457,08</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 10/00212987</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>ATALANTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em /08/2010

**GERALDO JOSÉ GOMES**

**Diretor de Controle dos Municípios**